



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 195/2026.
PL Nº 1.702/2026

Monte Azul Paulista, 09 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Wilson Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar, **PROJETO DE LEI Nº 1.702, DE 09 DE ABRIL DE 2026**, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja colocado para apreciação e votação.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

JUSTIFICATIVA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.702, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

A presente propositura legislativa tem por escopo estabelecer o regramento jurídico da concessão de diárias aos servidores públicos em exercício no Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista/SP, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A normatização da matéria é imprescindível para conferir segurança jurídica à administração municipal, assegurar a regularidade do controle interno e externo das despesas públicas e prevenir o uso indevido da verba como instrumento de complementação remuneratória indireta, prática reiteradamente apontada pelos órgãos de controle como irregularidade grave.

A estrutura administrativa consolidada pela Lei Ordinária Municipal nº 2.105/2017 impõe a adoção de instrumentos normativos que assegurem a eficiência, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados fora da sede do Município.

O deslocamento de servidores para o desempenho de atribuições em outras comarcas, municípios ou instâncias estaduais e federais é situação recorrente na gestão pública municipal e demanda cobertura adequada das despesas extraordinárias incorridas pelo agente público, sob pena de inviabilizar a própria execução dos serviços essenciais à população.

Nos termos do art. 2º, § 1º, do presente Projeto de Lei, a diária possui natureza estritamente indenizatória e ressarcitória, destinando-se exclusivamente à compensação das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem decorrentes do afastamento temporário do servidor de sua sede funcional.

Em atenção ao art. 6º, parágrafo único, a verba não integra a remuneração do servidor para nenhum fim, não constituindo acréscimo patrimonial nem contraprestação pelo trabalho, condições que a distinguem das vantagens pecuniárias de caráter remuneratório, conforme pacificado pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Faculta-se ainda, nos termos do art. 2º, § 2º, ao Prefeito, Vice e aos Secretários Municipais a opção pelo adiantamento ou reembolso comprovado de despesas, mecanismo que privilegia a transparência e a efetividade do gasto público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

O art. 3º estabelece que o cálculo das diárias será realizado por períodos de 24 (vinte e quatro) horas, contados da partida até o regresso ao Município.

Já o art. 4º adota critérios técnicos de escalonamento do *quantum* indenizatório, diferenciando os valores conforme a duração do afastamento em quatro faixas - até 4, 6, 9 horas e acima de 12 horas -, em estrita observância ao princípio da proporcionalidade e da proibição ao desperdício de recursos públicos.

O parágrafo único do mesmo dispositivo veda, de forma expressa, a concessão de diárias para deslocamentos inferiores a 4 (quatro) horas, impedindo a utilização da verba como instrumento de gratificação velada.


O art. 5º, por sua vez, subordina o pagamento à conferência prévia pela Secretaria competente, reforçando o controle administrativo interno prévio ao desembolso, em conformidade com as normas de controle interno aplicáveis à administração pública municipal.

O art. 7º consagra a responsabilidade solidária da autoridade concedente pela reposição imediata ao erário de importâncias indevidamente pagas, cumulada com a submissão à punição disciplinar, em estrita conformidade com os princípios constitucionais da moralidade e da legalidade (art. 37, caput, CF/88) e com o dever de ressarcimento ao erário previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

A delegação ao Chefe do Executivo, por meio de Decreto, da fixação dos valores e atualizações e das condições operacionais (art. 8º) assegura a flexibilidade necessária à atualização periódica dos montantes, sem necessidade de alteração legislativa, e preserva a reserva de lei para os aspectos substanciais da matéria.

Por todo o exposto, a aprovação da presente proposta normativa representa avanço na qualidade da gestão pública local, conferindo segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e transparência ao regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo que se pugna pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Monte Azul Paulista, 09 de abril de 2026.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

PROJETO DE LEI Nº 1.702, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias aos servidores públicos em exercício no Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista/SP obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Ao servidor público que, devidamente autorizado pelo secretário competente, a se deslocar temporariamente do Município de Monte Azul Paulista/SP, no desempenho de suas atribuições ou funções, ou em missão ou em estudo ou em atividades de interesse da Administração, será concedido, um valor referente à diária, para cobertura de despesas de transporte, alimentação e hospedagem, nas bases fixadas em Decreto.

§ 1º. A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com transporte, alimentação e hospedagem.

§ 2º. O Prefeito e Vice Prefeito do Município e os Secretários Municipais, quando em deslocamento no desempenho de suas atribuições ou funções, poderão optar pelo adiantamento ou reembolso de despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 3º. As diárias serão calculadas por períodos contados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do momento da partida até o regresso ao Município de Monte Azul Paulista/SP.

Art. 4º. As diárias terão valores diferenciados, considerando os períodos de afastamento de até:

I - 04 (quatro) horas;

II - 06 (seis) horas;

III - 09 (nove) horas, e

IV - acima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único. Não serão concedidas diárias para afastamentos inferiores a 04 (quatro) horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Art. 5º. O pagamento da diária será precedido de conferência prévia pela Secretaria competente, considerando o período de afastamento, sendo o pagamento efetuado na forma estipulada em Decreto.

Art. 6º. É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Parágrafo Único. As diárias possuem natureza estritamente indenizatória e não integram a remuneração do servidor público para nenhum fim.

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor público pela reposição imediata com a devida correção monetária e inflacionária do período, pela importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar e legal.

Art. 8º. Os valores, atualizações e as demais condições para concessão de diárias serão regidas por Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de abril de 2026.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município.